



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



OFÍCIO Nº 538/2015- PREAP/DICOA
PROCESSO Nº 053.002.757/2014.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2015.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 78/2014/CBMDF para Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos permanentes para o CBMDF.

Senhor representante da empresa SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento / Impugnação, este Pregoeiro, informa o seguinte:

- 1) É ônus da empresa a apresentação de todos os documentos que demonstrem a capacidade de celebrar contratos com a Administração Pública (habilitação).
- 2) É obrigatória a autenticação dos balanços patrimoniais pelo Registro Público de Empresas Mercantis. Sobre a exigência, discorre o Manual de Licitações do TCU, em termos:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na "forma da lei".

[...].

Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento. (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 439)

- 3) Não obstante a necessária autenticação, os possíveis interessados no certame não podem ser aliados do feito pelo não cumprimento de requisito a cargo da própria Administração Pública, principalmente quando a futura licitante não deu causa a mora na prestação (dilação exacerbada de prazo para registro dos balanços).
- 4) Tendo em vista a competitividade do feito e busca da proposta mais vantajosa, a entrega dos balanços patrimoniais exigíveis (2014), com a comprovação da entrega no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), juntamente com os balanços autenticados de 2013, serão aceitos como comprovação da capacidade econômica financeira da licitante.

Atenciosamente,

ROBERTO M. de Souza
Maj. QOBM/Comb.
nº 1400193

PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA – Maj. QOBM/Comb.
Pregoeiro do CBMDF/2015
1400193

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br